

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA  
Município de Anta Gorda/RS

PREFEITURA M. DE ANTA GORDA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
Protocolo nº. 1995  
Data 30/05/19  
SP.

Resolução N° 03/2019, de 30 de maio de 2019.

*Publ. em 30/05/19*  
*Celso Casagrande*  
*Prefeito Municipal*  
*Município de Anta Gorda, RS*

Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, e que são passíveis de licenciamento ambiental, em complemento a Resolução CONSEMA 372/2019, e atualizações, no âmbito do Município de Anta Gorda/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, criado através da Lei Municipal N° 1.215, de 03 de Maio de 2001, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal N° 1.326, de 04 de Janeiro de 2002, e na Lei Municipal N° 1.216, de 03 de Maio de 2001, alterada pela Lei Municipal N° 2.375, de 11 de Dezembro de 2018, e:

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 30° da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar N° 140/2011, o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que os empreendimentos e atividades estão sujeitos ao licenciamento ambiental por um único ente federativo (artigo 5° da Resolução CONSEMA 372/2018), levando em consideração os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade definidos no Anexo I da Resolução CONSEMA 372/2018;

SP.



CONSIDERANDO o disposto no §1º Artigo 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, alterada pela Resolução CONSEMA 377/2018, o Município, em função de suas peculiaridades locais, poderá exigir licenciamento ambiental municipal, através de Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou norma específica, para os empreendimentos e atividades constantes como não incidentes de licenciamento no anexo I da referida Resolução;

CONSIDERANDO a Ata N° 03/2019 do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as tipologias e portes do Anexo Único desta Resolução, o qual passa a ser complementar a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações ou outra que venha a substituí-la;

Parágrafo Único: O disposto no Caput deste artigo aplica-se a empreendimentos já existentes e ou aqueles que venham a ser instalados no Município de Anta Gorda.

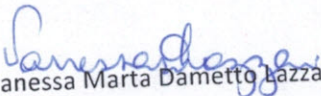
Art. 2º - Os critérios e normas a serem atendidos para o licenciamento ambiental serão definidos pelo órgão ambiental municipal.

Art. 3º - Para as atividades ou porte de atividades não incidentes de licenciamento ambiental será emitida a “Declaração de Não Incidência de Licenciamento Ambiental”, a pedido do empreendedor, desde que atendida a legislação vigente e os demais padrões e normas técnicas.

Parágrafo Único: A Declaração de Não Incidência de Licenciamento Ambiental terá prazo de validade fixado em dois anos contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Anta Gorda/RS, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

  
Vanessa Marta Dametto Lazzari

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



ANEXO I

Tabela de Atividades Licenciáveis

<b>Legenda para competência de licenciamento:</b>	Impacto local (definido por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA)	Impacto local (definido por Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente)	Licenciamento Estadual
	Impacto local (definido por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA)	Impacto local (definido por Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente)	Licenciamento Estadual

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA / PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO MUNICIPAL	PORTE				PORTE EXCEPCIONAL
						MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
Definido pela Resolução CONSEMA 372/2018, alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018 e 389/2018						Definido pela Resolução CONSEMA 372/2018, alterada pelas Resoluções 375/2018, 377/2018, 379/2018, 381/2018, 383/2018 e 389/2018				
116,10	Criação de bovinos confinados	Nº de cabeças (un)	Alto	Até 20	De 21 a 50 * Novos empreendimentos e/ou ampliações	De 51 a 100	De 101 a 200	De 201 a 400	De 401 a 600	Demais
116,10	Criação de bovinos confinados	Nº de cabeças (un)	Alto	Até 30	De 31 a 50 * Empreendimentos já instalados.	De 51 a 100	De 101 a 200	De 201 a 400	De 401 a 600	Demais
117,10	Criação de bovinos (semi confinado)	Nº de cabeças (un)	Alto	Até 30	De 31 a 200 * Novos empreendimentos e/ou ampliações	De 201 a 300	De 301 a 400	De 401 a 600	De 601 a 1.000	Demais
117,10	Criação de bovinos (semi confinado)	Nº de cabeças (un)	Alto	Até 50	De 51 a 200 * Empreendimentos já instalados.	De 201 a 300	De 301 a 400	De 401 a 600	De 601 a 1.000	Demais
1611,30	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área útil (m²)	Médio		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais



1611,40	Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2210,10	Fabricação de produtos de perfumaria e/ou cosméticos	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2230,00	Fabricação de detergentes	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2510,00	Fabricação de calçados	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2512,00	Atelier de calçados	Área útil (m <sup>2</sup> )	Baixo		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 2000,00	De 2000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2611,20	Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos em zona urbana	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio		Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2611,30	Limpeza, secagem e/ou armazenagem de grãos em zona rural incluindo a destinação do	Áreas das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem	Médio	Até 1.000m <sup>2</sup> * Empresas Até 2,5 ha * Produtores	De 1.000m <sup>2</sup> a 2.499m <sup>2</sup> * Empresas	De 2,5 a 4,0	De 4,1 a 7,5	De 7,6 a 10,0	De 10,1 a 15,0	Demais

R

resíduo	(ha)	rurais	Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2622,10 Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação de embutidos e/ou preparação de carne e beneficiamento de tripas sem abate	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais
2625,10 Beneficiamento e industrialização de leite e/ou seus derivados exceto preparação de leite	Área útil (m <sup>2</sup> )	Médio	Até 250	De 250,01 a 1000,00	De 1000,01 a 5000,00	De 5000,01 a 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	Demais

R.